LEI N.º 042/97

EMENTA: CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I
DO ESTATUTO MUNICIPAL DE EMPREGO

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica criada a Comissão Municipal de Emprego - CME, como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, de composição tripartite e paritária, voltada ao estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implantação das políticas públicas de emprego e relações de trabalho.

Art. 2° - São competências da Comissão Municipal de Emprego - CME:

I - Estabelecer, acompanhar e avaliar ações na área de emprego e relação de trabalho, no âmbito do Município;

II - Propor medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento produtivo que gerem ocupação e renda;

III - Identificar e selecionar áreas prioritárias de atuação do PROGER e do Programa de Qualificação Profissional;

IV - Acompanhar à execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, do Programa de Geração de Emprego e Renda e do Programa de Qualificação Profissional.

V - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3° - A Comissão Municipal de Emprego terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO:

a) um representante do Governo Estadual que atue no Município nas áreas de saúde ou educação;

b) um representante do Poder Executivo Municipal;

II - DOS EMPREGADORES:

a) um representante dos empregadores em atividades industrial ou comercial;

b) um representante dos empregadores em atividade agropecuária;

III - DOS TRABALHADORES:

a) um representante dos trabalhadores em atividades industrial ou comercial;

b) um representante dos trabalhadores na agricultura ou pecuária.

§ 1° - Cada titular do CME, terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2° - A escolha dos representantes de que trata o inciso I deste artigo ficará a critério do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3° - A escolha e que trata os incisos II e III deste artigo será feita pelas entidades representativas de cada categoria e, se estas não existirem, os mesmos serão escolhidos em reunião dos membros das categorias que formalizarão a indicação ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 4° - A composição da CME será efetuada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4° - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida um recondução, a critério das entidades a que pertencem.

Art. 5° - As atividades dos membros da CME serão regidas pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselheiro não será remunerado;

II - Os membros da CME escolherão entre seus membros o Presidente e o Secretário Executivo, os quais terão mandato de 12 (doze) meses e será exercido em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do governo, dos empregadores e dos trabalhadores, sendo vedada a recondução para mandato consecutivo;

III - Os membros serão excluídos da Comissão Municipal de Emprego e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;

IV - Os membros da CME poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, dirigida ao Prefeito Municipal;

V - Cada membro do CME terá direito a um único voto na sessão plenária.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° - A Comissão Municipal de Emprego terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação;

II - Terá suas decisões consubstanciadas em resoluções;

III - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições especializadas, para assessorar a Comissão em assuntos específicos.

Art. 7° - A CME elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 8° - A Comissão Municipal de Emprego ficará vinculada administrativamente e para fins de execução de suas atribuições, ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de Novembro de 1997.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal